



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5306, DE 2020

Altera as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as *startups* nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.



SF/20532.74165-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se *startup* a pessoa jurídica constituída sob quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

XIV – apoio à criação e ao desenvolvimento de *startups*.”
(NR)

“**Art. 4º**

I - produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, *startups* e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

empreendimentos comerciais e de serviços das regiões
Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 8º-B.** O Poder Executivo fica autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, com encargos, prazos e demais condições financeiras próprias, destinadas prioritariamente à criação e ao desenvolvimento de *startups*.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é favorecer o surgimento e o desenvolvimento das chamadas *startups*, em convergência com o Marco Legal das *Startups* – Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 249, de 2020, de autoria do Poder Executivo.

As razões para apoiar o desenvolvimento das *startups* são muitas, como bem destaca a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 334, de 1º de setembro de 2020, firmada pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, que acompanha a Mensagem nº 625, de 2020, que submete o PLP nº 249, de 2020, à deliberação do Congresso Nacional.

Dentre tais razões, destacam-se o fato de as *startups* serem empresas: com grande potencial econômico; que tendem a operar com bases digitais, em um contexto de crescente digitalização da economia; predispostas à internacionalização, com potencial de atração de investimentos estrangeiros; geradoras líquidas de posições de trabalho; e propensas a desenvolver soluções sustentáveis e com impactos positivos no meio ambiente, mostrando-se em geral inclusivas.

A EMI nº 334, de 2020, salienta ainda que as *startups* são empresas mais expostas e vulneráveis às falhas de mercado e às limitações das políticas públicas. Remediar esta vulnerabilidade é exatamente o propósito maior



SF/20532.74165-41



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

deste projeto, cujo objetivo específico consiste em incluir o apoio à criação e ao desenvolvimento das *startups* nas diretrizes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, conhecidos como FNO, FNE e FCO, respectivamente, inserindo-as no rol dos beneficiários de seus recursos.

Para o alcance destes dois objetivos, propomos alterações na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que *regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências*.

Ademais, propomos também a inclusão das *startups* entre as prioridades para recebimento de linhas de créditos especiais dos Fundos Constitucionais de Financiamento, mediante alteração na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que *dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências*.

O PLP nº 249, de 2020, ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, mas entendemos que isso não inviabiliza a aprovação desta proposta que pode tramitar de forma independente e autônoma.

Para garantir o alcance dos objetivos do projeto, reproduzimos, com pequena modificação redacional, a definição de *startup* constante do PLP nº 146, de 2019, do Deputado JHC, que tramita em conjunto com o PLP nº 249, de 2020.

Desta forma, entendemos que com essas sugestões poderemos fomentar o desenvolvimento das *startups* e do ecossistema do empreendedorismo inovador, através da atuação do Estado como ente regulador e formulador de políticas públicas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/20532.74165-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - alínea c
 - inciso I
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>
 - artigo 3º
 - artigo 4º
- Lei nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001 - LEI-10177-2001-01-12 - 10177/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10177>